



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

LEI MUNICIPAL Nº 736/2016, DE 1º DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA IDENTIFICAÇÃO E NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Gasperim Junior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º. A presente norma tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura dos logradouros, loteamentos e bairros.

Parágrafo único - Para efeito entende-se por logradouro público: ruas, avenidas, estradas, travessas e rodovias, praças, lagos, parques, jardins, alamedas, pontes, viadutos, galerias, campos, ladeiras.

Art 2º. Para os logradouros públicos, loteamentos e bairros do Município de Vargem somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância, ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art 3º. Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - O homenageado deverá ter conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

II - O homenageado deve ter comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município ou Estado, País e/ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, ou da política.

III - Fica vedada a utilização de nome de pessoa à qual já se tenha atribuído nome de outro logradouro, loteamento ou bairro, sendo permitido apenas uma nomeação na Municipalidade, seja nomeação por meio público ou privado.

IV - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive, dando-se preferência aos nomes com 02 palavras, devendo ser observada a concordância do nome com o ambiente local.

§ 1º - O óbito será comprovado através de atestado ou certidão.

§ 2º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior estará dispensado quando se tratar de nomeação por parte do setor privado.

VARGEM
Bela por natureza!

GABINETE DO
PREFEITO

fl. 1/2



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068 / 3549-0018

Art 4º. Em se tratando da nomeação de Bairros, homenageará nomes de Santos ou referente à cultura local, sendo proibida a nomeação de pessoas.

Art 5º. Fica proibida a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Vargem.

Art 6º. O processo de denominação iniciará com o envio de ofício ao legislativo para nomeação, logo após o executivo criará projeto de lei, podendo adequar as vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

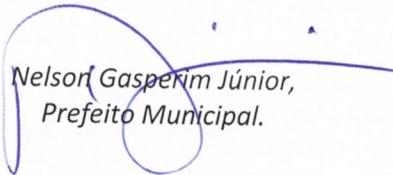
Art 7º. A Identificação dos logradouros será através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada.

Parágrafo único - A identificação de Loteamentos e Bairros poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, mas ficando isento de qualquer tipo de propaganda.

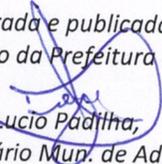
Art 8º. Os mapas serão distribuídos pela municipalidade estando no comércio local, e poderá ser patrocinado pela iniciativa privada estando à logomarca da empresa responsável pelo patrocínio.

Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 1º de julho de 2016.


Nelson Gasperim Júnior,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.


Diego Lucio Padilha,
Secretário Mun. de Administração e Finanças

VARGEM
Bela por
natureza!

GABINETE DO
PREFEITO ^{fl. 2/2}